CONTRATO Nº 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2025

contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa PH Comércio e Serviços LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. Osmar Santos Getirana, CPF: 052.203.343-10, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede na Rua Corinto Andrade, centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social Maria Andrea dos Santos Silva, CPF Nº. 010.723.083-63, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.912.056/0001-37, com sede na Av. Campos Sales, 1810, sala 02, centro, Teresina - PI, representada neste ato por Pedro Hermano Coelho Normando, CPF nº 037.656.293-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, conforme ao Pregão Eletrônico N° 018/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 018/2025.

O prazo de validade do referido contrato é de R$ 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 018/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 2023/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 018/2025;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339030	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.30	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550

12.361.0008.2193.0000	2193	33.90.30	569
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.30	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
08.244.0003.2189.0000	2189	33.90.30	660
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2104.0000	2104	33.90.30	602
10.303.0011.2033.0000	2033	33.90.30	600
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.30	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.30	621

10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 93.493,90 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), conforme os preços constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM COPIADORA KYOCERA M2040	SV	PROPRIA	50	R$ 175,00	R$ 8.750,00
2	RECUPERAÇÃO DE CABEÇOTE IMPRESSORA EPSON	SV	PROPRIA	50	R$ 175,00	R$ 8.750,00
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA EPSON	SV	PROPRIA	50	R$ 175,00	R$ 8.750,00
4	RECUPERAÇÃO DE PLACA FONTE	SV	PROPRIA	10	R$ 90,00	R$ 900,00
5	RECARGA DE TANQUE EPSON	SV	PROPRIA	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
6	RECUPERAÇÃO FUSOR KYOCERA M2040	SV	PROPRIA	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00
7	RECUPERAÇÃO FOTOCONDUTOR KYOCERA M2040	SV	PROPRIA	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
8	TROCA PICKUP ROLER KYOCERA M2040	SV	PROPRIA	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
9	TROCA CABEÇOTE EPSON	SV	PROPRIA	30	R$ 490,00	R$ 14.700,00
10	RESET E TROCA DE ALMOFADAS EPSON	SV	PROPRIA	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00
11	MANUTENÇÃO EM COPIADORA BROTHER	SV	PROPRIA	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
12	RECARGA DE TONER KYOCERA 300G	SV	PROPRIA	30	R$ 30,00	R$ 900,00
13	RECARGA DE TONER KYOCERA 400G	SV	PROPRIA	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
14	RECARGA DE TONER BROTHER	SV	PROPRIA	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
15	RECUPERAÇÃO FOTOCONDUTOR BROTHER	SV	PROPRIA	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
16	TROCA CARTUCHO KYOCERA	SV	PROPRIA	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
17	TROCA CARTUCHO BROTHER	SV	PROPRIA	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
18	TROCA PICKUP ROLER BROTHER	SV	PROPRIA	30	R$ 89,00	R$ 2.670,00
19	TROCA CABO FLAT EPSON	SV	PROPRIA	30	R$ 89,00	R$ 2.670,00
20	TROCA DE CORREIA DO CARRO EPSON	SV	PROPRIA	20	R$ 89,00	R$ 1.780,00

21	TROCA DE ESTAÇÃO DE LIMPEZA EPSON	SV	PROPRIA	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00
22	RECUPERAÇÃO PLACA LÓGICA EPSON	SV	PROPRIA	15	R$ 360,00	R$ 5.400,00
23	TROCA DE PICKUP ROLER EPSON	SV	PROPRIA	15	R$ 85,00	R$ 1.275,00
24	TROCA KIT EMBREAGEM KYOCERA	SV	PROPRIA	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
25	TROCA FOTOCONDUTOR BROTHER	SV	PROPRIA	10	R$ 80,00	R$ 800,00
26	RECARGA DE TONER SAMSUNG	SV	PROPRIA	15	R$ 30,00	R$ 450,00
27	TROCA DE CARTUCHO SAMSUNG	SV	PROPRIA	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
28	TROCA DE DUMPER EPSON	SV	PROPRIA	10	R$ 75,39	R$ 753,90
VALOR TOTAL DO PRODUTOS						R$ 93.493,90

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no prazo da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Os fiscais do Contrato são os Servidores: Secretaria de Educação é o Sr. Renan de Oliveira Barros, CPF nº. 015.887.113-82, Fiscal da Secretaria de Saúde é o Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45, da Secretaria Municipal de Administração é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 01 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 02/09/2025 12:22:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Osmar Santos Getirana

Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII

CONTRATANTE

MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA:01072308363
Assinado de forma digital por MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA:01072308363
Dados: 2025.09.01 11:25:14 -03'00'

Maria Andréia Dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PII

CONTRATANTE

HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Assinado de forma digital por HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Dados: 2025.09.01 11:46:54 -03'00'

Helany Max da Silva Almeida

Secretário Municipal de Educação/PMPII/PII

CONTRATANTE

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2025.09.02 08:20:32 -03'00'

Tatiana Martins Galvão Benício

Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PII

CONTRATANTE

PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Assinado de forma digital por PEDRO HERMANNO COELHO NORMANDO:03765629359
Dados: 2025.09.01 11:04:39 -03'00'

PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 40.912.056/0001-37

Pedro Hermano Coelho Normando

CPF nº 037.656.293-59

CONTRATADA